

**LEI Nº 8.041, DE 5 DE JUNHO DE 1990.**

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da República.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho da República, órgão superior de consulta do Presidente da República, tem sua organização e funcionamento estabelecidos nesta lei.

Art. 2º Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I - intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

II - as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

(...)

Art. 5º O Conselho da República reunir-se-á por convocação do Presidente da República.

Parágrafo único. O Ministro de Estado convocado na forma do § 1º do art. 90 da Constituição Federal não terá direito a voto.

(...)

Brasília, 5 de junho de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR  
*Bernardo Cabral*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 6.6.1990